



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 8678/2022

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o servidor em atividade João Carlos Tarora, faleceu no dia 08 de agosto de 2022, deixando como seus dependentes, sua esposa, Sra. Aparecida de Fátima Silva Tarora e seu filho Osvaldo Macao Tarora Neto;

CONSIDERANDO avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Administrativa, anexados ao Processo Administrativo nº 8452/2022;

DECRETA

Artigo 1º - **CONCEDE** a **APARECIDA DE FÁTIMA SILVA TARORA**, inscrita no CPF nº 214.730.598-79 e **OSVALDO MACAO TARORA NETO**, dependentes do servidor João Carlos Tarora, falecido em 08 de agosto de 2022, **uma PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia para a viúva, nos termos da alínea ‘f’, inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para o filho maior e incapaz, nos termos do inciso I do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre os dependentes retro mencionados, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor em atividade, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente pelo RGPS, conforme Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 08 de agosto de 2022.

São Sebastião, 28 de outubro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito